



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

EDITAL CMDCAI Nº 002/2022

Dispõe sobre o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Itajubá/MG

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e da Lei Municipal 2608 de 20 de novembro de 2006, abre as inscrições para a escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Itajubá, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar suplente, estando abertas vagas para repor os conselheiros titulares.

2 - Os candidatos mais votados farão parte de lista em ordem decrescente de votação.

2.1 – Os dois primeiros mais votados serão chamados para compor quadro de titularidade.

2.2 – O mandato se dará do dia da posse até 09 de janeiro de 2024.

3 - O conselheiro tutelar suplente, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar nº 086/2014, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.601,58 (hum mil e seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 - Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 - O funcionamento do atendimento em expediente ordinário de 08 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas ininterruptamente. (Lei Municipal nº



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3125/2015)

2.5.1 - Plantão noturno.

2.5.2 - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 - Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 02/01/2023 a 16/01/2023, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Centro Administrativo) das 12h00min as 17h00min.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município demonstrando através de comprovante de residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

3.1.2.1 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.2.2 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3.1.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.4 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 18/01/2023, no Diário Oficial do Município, através do site <http://www.itajuba.mg.gov.br/>.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 19/01/2023 a 20/01/2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Centro Administrativo) situado na Avenida Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, nesta cidade de Itajubá, das 12h00min às 17h00min.

3.2.2.1 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 21/01/2023 a 23/01/2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Centro Administrativo) situado na Avenida Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, nesta cidade de Itajubá, das 12h00min às 17h00min.

3.2.2.2 - A comissão eleitoral terá o período que apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 24/01/2023.

3.2.3 - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

publicado no dia 25/01/2023, no site da Prefeitura e no Mural da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, nesta cidade de Itajubá.

3.3 - Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

3.3.1.3 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3.3.3 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3.4 - Da Eleição

3.4.1 - A eleição será realizada no dia 29/01/2023, no horário de 08h00min as 12h00min horas, tendo como local:

Coordenação de Programas Sociais – CAD ÚNICO, Endereço: Rua Dr. Xavier Lisboa, 316 Bairro Porto Velho – Itajubá - MG

3.4.2 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.3 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.1 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 - O eleitor votará uma única vez em 1(um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3.5 - Do Voto

3.5.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pela Comissão eleitoral do CMDCAI, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 - Da Cédula Oficial

3.6.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 - Das Mesas Receptoras

3.7.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.1 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a presença de (1) um fiscal por candidato para fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

3.8 - Da Apuração

3.8.1 - A apuração dar-se-á na sala de reuniões da prefeitura, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 - Os quatro candidatos mais votados estarão habilitados à Conselheiros Tutelares, sendo 2 titulares e 2 para suplência do Conselho Tutelar.

3.8.5.1 - Os demais candidatos ficaram em cadastro reserva conforme necessidade seguindo á ordem de votos decrescente.

3.8.6 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 01/02/2023 no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse dos dois candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 06/02/2023.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº, 2608/20016 sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de dezembro de 2022.

Jussara Jenner Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Itajubá



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

ANEXO I - CRONOGRAMA

Prazo	Providência
14/12/2022	Publicação do Edital
02/01/2023 à 16/01/2023	Registro das Candidaturas
18/01/2023	Publicação dos Candidatos Inscritos
19 à 20/01/2023	Prazo para impugnação de candidatura
21 à 23/01/2023	Manifestar sobre possível impugnação
25/01/2023	Divulgação candidatos aprovados na inscrição
29/01/2023	Eleição
01/02/2023	Resultado da Eleição
02 e 03/01/2023	Apresentar documentação no RH
06/02/2023	Posse dos Conselheiros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06
